

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Edital 12/2025 - DGBR/RIFB/IFBRASILIA

PROGRAMAS DE PROMOÇÃO À PERMANÊNCIA

PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA PRESENCIAL

1° SEMESTRE/2025

PRIMEIRA CHAMADA PÚBLICA PARA PROCESSO DE ESTUDO SOCIOECONÔMICO E CÁLCULO DO ÍNDICE DE VULNERABILIDADE SOCIAL (IVS) PARA FINS DE CLASSIFICAÇÃO NOS PROGRAMAS DA POLÍTICA DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL (PAE) DO INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA

CAMPUS BRASÍLIA 2025

A DIRETORA-GERAL DO CAMPUS BRASÍLIA DO INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA - CBRA/IFB Nomeada pela Portaria nº 710, de 31 de Julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 01 de Agosto de 2023 no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna pública a PRIMEIRA CHAMADA PÚBLICA PARA PROCESSO DE ESTUDO SOCIOECONÔMICO E CÁLCULO DO ÍNDICE DE VULNERABILIDADE SOCIAL (IVS) PARA FINS DE CLASSIFICAÇÃO NOS PROGRAMAS DA POLÍTICA DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL (PAE) DO INSTITUTO FEDERAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA – CAMPUS BRASÍLIA NO PERÍODO DE 27 DE MAIO A 04 DE JULHO DE 2025, observadas as normas e instruções estabelecidas neste edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 A presente chamada pública destina-se a realizar o estudo socioeconômico para cálculo do Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica IVS (regulamentado pela Portaria 4/2025 RIFB/IFBRASILIA, de 13 de março de 2025) dos estudantes interessados em participar dos programas da Política de Assistência Estudantil, previstos nos artigos 13 e 16 da Resolução 41/2020 RIFB/IFB.
 - 1.1.1 Os estudantes interessados em **concorrer ao Auxílio Permanência** deverão, obrigatoriamente, participar do processo de estudo socioeconômico para cálculo do IVS.
 - 1.1.2 Os estudantes matriculados no IFB, unicamente em cursos de formação inicial e continuada (FIC), em cursos da modalidade a distância (EAD), em cursos de pós-graduação não são público alvo do Programa Auxílio Permanência, conforme parágrafo primeiro, artigo 21 da Resolução 41/2020 RIFB/IFB e PORTARIA 4/2025 RIFB/IFBRASILIA, DE 13 de março de 2025.
 - 1.1.3 Os estudantes dos cursos superiores e técnicos presenciais que estiverem cursando somente dependência e/ou estágio obrigatório e/ou trabalho de conclusão de curso não poderão participar do Programa Auxílio Permanência, conforme parágrafo primeiro, artigo 21 da Resolução 41/2020 RIFB/IFB e PORTARIA 4/2025 RIFB/IFBRASILIA, DE 13 de março de 2025.
 - 1.2 O processo de estudo socioeconômico e seu resultado, o Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica IVS, poderão ser utilizados como critério para concessão dos demais auxílios e participação nos demais programas previstos na Política de Assistência Estudantil.
- 1.3 A participação no processo de estudo socioeconômico e cálculo do IVS não garante o recebimento de qualquer auxílio ou a participação nos Programas da Política de Assistência Estudantil.
- 1.4. Os demais critérios para participação nos programas da Política de Assistência Estudantil e os recursos para sua execução serão divulgados em edital próprio.
- 1.5 O Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica IVS terá validade durante o tempo mínimo de integralização no curso em que o estudante está matriculado, observadas as condições dispostas na PORTARIA 4/2025 RIFB/IFBRASILIA, DE 13 de março de 2025.
- **1.6** De acordo com o item 3.2.2 da NT 1/2022 CPAPE/DRPE/PREN/RIFB/IFB, de 24 de maio de 2022, a contagem do prazo de validade do IVS deverá ser realizada a partir da data da divulgação do resultado do IVS do estudante, independentemente de ser aluno ingressante ou aluno antigo.
- 1.7 A validade do IVS dos estudantes nesta Chamada Pública considerará o disposto na PORTARIA 4/2025 RIFB/IFBRASILIA, DE 13 de março de 2025.

- 1.8 Estudantes com IVS válido podem optar, via formulário de inscrição, por novo cálculo do IVS ou apenas por validar o já calculado.
 - 1.8.1 A contagem do prazo de validade do IVS do estudante que optar pela validação de Índice já calculado, deverá ser realizada a partir da data da divulgação do resultado do IVS da Chamada Pública que viabilizou o cálculo.

2. DO PÚBLICO ALVO

- 2.1 Compõe o público alvo deste edital, estudantes regularmente matriculados e frequentes nos cursos presenciais do ensino técnico e superior do IFB Campus Brasília, que se encontram:
 - 2.1.1 Em situação de vulnerabilidade socioeconômica com renda familiar per capita (por pessoa) de até um salário mínimo (R\$1518,00);
 - 2.1.2 Interessados em concorrer aos Programas da Assistência Estudantil ofertados pelo campus.
- 2.2 NÃO poderão participar desta chamada pública, conforme PORTARIA 4/2025 RIFB/IFBRASILIA, DE 13 de março de 2025:
 - 2.2.1 Estudantes matriculados no IFB Campus Brasília unicamente em cursos da modalidade a distância (EAD);
 - 2.2.2 Estudantes matriculados no IFB Campus Brasília unicamente em cursos de pós-graduação;
 - 2.2.3 Estudantes matriculados no IFB Campus Brasília unicamente em cursos de formação inicial e continuada (FIC).
 - 2.2.4 Estudantes dos cursos superiores e técnicos presenciais que estiverem cursando somente dependência e/ou estágio obrigatório e/ou trabalho de conclusão de curso.

3. DOS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO E CRONOGRAMA

- **3.1** A efetivação de inscrição para processo de estudo socioeconômico e cálculo do índice de vulnerabilidade social (IVS) se constitui de 2 (dois) procedimentos **obrigatórios**, sendo eles:
 - 3.1.1. Inscrição *online*, por meio de formulário eletrônico, <u>Clique aqui para acessar o Formulário</u>; e
 - 3.1.2. Apresentação da documentação comprobatória, a ser encaminhada para o *e-mail* <u>cgae.permanencia@ifb.edu.br</u>, conforme disposto no item 7.5 desta chamada.
- 3.2 Estudantes que não cumprirem os 2 (dois) procedimentos descritos no item 3.1 terão a inscrição indeferida.
- 3.3 Esta chamada pública seguirá as etapas previstas na Tabela 1.

TABELA 1 CRONOGRAMA

EVENTO	DATA PROVÁVEL	HORÁRIO	LOCAL
Abertura da chamada pública	27/05/2025	18h	Site do IFB
Período de inscrições <i>online</i>	27 de Maio a 04 de Junho de 2025	Das 18h do dia 27 de Maio às 23h55min do dia 04 de Junho de 2025	Formulário eletrônico: Link do Formulário de Inscrição
Envio da documentação comprobatória	27 de Maio a 06 de Junho de 2025	Das 18h do dia 27 de Maio às 23h59min do dia 06 de Junho de 2025	E-mail: cgae.permanencia@ifb.edu.br

Realização do Estudo Socioeconômico	09 de Junho a 27 de Junho de 2025 (14 dias úteis)		
Publicação do Resultado Preliminar	30 de Junho de 2025	18h	Site do IFB
Apresentação de Recurso em relação ao Resultado Preliminar	01 e 02 de Julho de 2025		Formulário eletrônico Disponível com o resultado preliminar
Análise do recurso	03 de Julho de 2025		
Resultado do recurso	04 de Julho de 2025	18h	Site do IFB
Publicação do Resultado final	04 de Julho de 2025	18h	Site do IFB

- 3.4 Os prazos indicados na TABELA 1 tem caráter provisional e podem sofrer alterações.
- 3.5 É de inteira responsabilidade do estudante acompanhar o andamento e as etapas desta chamada pública por meio do site do IFB.

4. DA INSCRIÇÃO *ONLINE*

- **4.1** A inscrição *online* do candidato para o processo de estudo socioeconômico e cálculo do índice de vulnerabilidade social (IVS) é de sua inteira responsabilidade e ocorrerá por meio do preenchimento do formulário eletrônico disponível no *link* Formulário de inscrições no *site* do IFB, no período **definido** conforme Tabela 1 do item 3.3
 - 4.1.1 Ao finalizar a inscrição *online*, uma cópia das respostas será enviada ao *e-mail* cadastrado pelo estudante. Esta cópia enviada para o *e-mail* do estudante será considerada como comprovante de inscrição do estudante nesta chamada pública.
 - 4.1.2 Caso o estudante tenha preenchido o formulário *online* e o enviado mais de uma vez, **será considerado válido apenas o último registro de inscrição**, obedecido o prazo estabelecido no cronograma.
- **4.2** As informações declaradas no formulário de inscrição deverão ser comprovadas por meio de documentos, a serem enviados ao e-mail: **cgae.permanencia@ifb.edu.br** sendo este o segundo procedimento obrigatório a ser cumprido para efetivação da inscrição nesta chamada pública.
- 4.3 Não serão aceitas as inscrições que:
 - 4.3.1 Foram enviadas fora dos prazos estabelecidos nesta Chamada Pública e em suas retificações, caso ocorram.
 - 4.3.2 Não foram realizadas por meio do formulário eletrônico disponível no Link Formulário de inscrições.
 - 4.3.2.1 O IFB não se responsabilizará por solicitações de inscrição não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados.
- **4.4** Ao efetuar a inscrição, obrigatoriamente o candidato declara o conhecimento e a aceitação de todas as normas estabelecidas nesta Chamada Pública e em suas retificações, caso ocorram.
- **4.5** O segundo procedimento obrigatório para efetivação da inscrição nesta Chamada Pública é o envio da documentação comprobatória disposta no item 6 e deverá respeitar os prazos previstos no cronograma.

5. DO ESTUDO SOCIOECONÔMICO

- 5.1 O estudo socioeconômico compreenderá a análise dos dados do formulário de inscrição e documentos enviados pelo estudante, podendo ocorrer, ainda, entrevistas, contato com familiares e visita domiciliar, mediante prévio agendamento.
 - 5.1.1 O resultado individual do estudo socioeconômico é expresso pelo Índice de Vulnerabilidade Social IVS, obtido através do

cálculo descrito no item 8.1.

- **5.2** As informações prestadas pelos estudantes poderão ser verificadas nas bases de dados oficiais como Receita Federal, Portal da Transparência, matriz RAIS e CAGED, assim como poderão ser comparadas com estudos socioeconômicos anteriores.
- 5.3 Durante o processo de estudo socioeconômico poderão ser solicitados documentos de acordo com a análise do Serviço Social.
- **5.4** Constituem competências do(a) Assistente Social, de acordo com a Lei 8.662/1993, no inciso XI do artigo 4°, realizar estudos socioeconômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades.
- **5.5** O estudo socioeconômico será acompanhado de parecer social, cuja elaboração compete exclusivamente aos assistentes sociais, de acordo com o artigo 5°, inciso IV, da Lei n. 8662/1993.

5.6 No estudo socioeconômico serão analisados os seguintes critérios:

- 5.6.1 **Renda familiar mensal bruta:** resultado da soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do grupo familiar a que pertence o estudante.
 - 5.6.1.1 Será considerado rendimento todo e qualquer provento recebido pelo estudante e pessoas que compõem seu grupo familiar, incluindo rendimentos provindos de atividades laborativas de qualquer natureza, valores de bolsas, ajuda de custo por participação em atividades formais e informais, ajuda financeira de terceiros, pensões formais e informais, Seguro Desemprego e outros benefícios da Previdência Social, rendimentos de eventuais pessoas jurídicas, (como por exemplo, empresa ou pequenos negócios), e renda de capital ou bens imóveis (como proventos de aluguel).
 - 5.6.1.2 Para fins deste estudo socioeconômico, os empréstimos, previdência privada, planos de saúde, pensão alimentícia, contribuição sindical e afins não serão descontados no rendimento.
 - 5.6.1.2.1 Conforme Portaria Normativa nº 18 do MEC, de 11 de outubro de 2012, estão excluídos do cálculo de que trata o *caput*:
 - I os valores percebidos a título de: auxílios para alimentação e transporte; diárias e reembolsos de despesas; adiantamentos e antecipações; estornos e compensações referentes a períodos anteriores; indenizações decorrentes de contratos de seguros; indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial; e
 - II os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil; Pé-de-Meia; Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano; Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados; Programa Nacional de Inclusão do Jovem Pró-Jovem; Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.
 - III o montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.
- 5.6.2 **Grupo familiar:** unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.
- 5.6.3 Renda familiar mensal per capita: resultado do seguinte procedimento:
 - I calcula-se a soma dos **rendimentos brutos** auferidos por todos os membros do grupo familiar a que pertence o estudante, conforme item 5.6.1;
 - II divide-se o valor apurado pelo número de membros do grupo familiar do estudante.
- 5.6.4 **Um salário mínimo:** refere-se à renda mensal per capita máxima do público prioritário previsto no artigo 5º do Programa Nacional de Assistência Estudantil PNAES (Decreto Nº 7.234, de 19 de julho de 2010). Para cálculo do IVS será utilizado o valor do salário mínimo vigente quando da participação do estudante no estudo socioeconômico.
 - 5.6.4.1 Conforme PORTARIA 4/2025 RIFB/IFBRASILIA, DE 13 de março de 2025, o Índice de Vulnerabilidade Social do estudante só será considerado válido caso sua renda per capita não ultrapasse o valor de um salário mínimo.
 - 5.6.4.2 O salário mínimo vigente na data de publicação deste edital, tem o valor de R\$1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais).
- 5.6.5 Fatores sociais de vulnerabilidade: são circunstâncias ou características do(a) estudante e de seu grupo familiar, não

mensuráveis monetariamente, que interagem entre si e que podem aumentar sua suscetibilidade a situações de vulnerabilidade social.

5.6.5.1 Os fatores sociais de vulnerabilidade considerados na análise referem-se à interação entre dimensões relacionadas à: origem ou fonte de renda; situação de trabalho; composição do núcleo familiar; ciclos de vida dos membros do núcleo familiar; fragilidade de vínculos; pertencimento social; contextos de violência; identidades estigmatizadas em termos étnico, de gênero, cultural e sexual; diversidades corporais; condições de saúde; acesso à políticas públicas; origem escolar e condições de acesso à educação.

6. DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

- **6.1** A documentação obrigatória tem caráter INDISPENSÁVEL, ou seja, sua não entrega resulta automaticamente em indeferimento da solicitação de estudo socioeconômico; já a documentação complementar possui caráter SUPLEMENTAR, ou seja, a não entrega, não resulta em indeferimento, mas interfere no Índice de Vulnerabilidade Social IVS.
- **6.2** A documentação obrigatória é composta (a não entrega resulta em indeferimento):
 - 6.2.1 Pelo **ANEXO I Formulário de identificação e composição familiar** devidamente preenchido e assinado pelo estudante maior de 18 anos ou pelo responsável pelo estudante menor de idade (apenas um por família);
 - 6.2.2 Pelo **ANEXO II Declaração de situação de renda** devidamente preenchido e assinado (sendo obrigatória a apresentação de um anexo para cada um dos membros do grupo familiar com 18 anos ou mais);
 - 6.2.3 Pelo **ANEXO III Informações sobre contexto social, tipo de moradia e despesas familiares** devidamente preenchido e assinado pelo estudante maior de 18 anos ou pelo responsável pelo estudante menor de idade (apenas um por família);
 - 6.2.3.1 Os documentos dos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3 poderão ser elaborados de próprio punho, com letra legível, conforme modelos disponíveis devendo estar devidamente assinados.
 - 6.2.4 Pelos DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DE TODOS OS MEMBROS DO GRUPO FAMILIAR:
 - 6.2.4.1 RG ou CNH;
 - 6.2.4.2 Certidão de nascimento das pessoas com menos de 18 anos que ainda não tenham RG;
 - 6.2.4.3 CPF ou Comprovante de Situação Cadastral no CPF (disponível em:
 - $\underline{https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ImpressaoComprovante/ConsultaImpressao.asp}$
 - 6.2.4.4 Carteira de Trabalho (conforme descrição do item 6.2.5.1).
 - 6.2.5 Pelos COMPROVANTES DE RENDA DE TODOS OS MEMBROS DO GRUPO FAMILIAR COM 18 ANOS OU MAIS:
 - 6.2.5.1 Membros do núcleo familiar com 18 anos ou mais, independentemente da situação de trabalho e renda:
 - I. Anexo II Declaração de situação de renda devidamente preenchido e assinado.
 - **II. Carteira de Trabalho:** obrigatório independentemente da situação de trabalho e renda, devendo ser apresentadas as cópias das seguintes páginas:
 - Página de identificação (onde constam os dados pessoais);
 - Página da foto (verso da página de identificação);
 - Página da seção de título CONTRATO DE TRABALHO onde consta último registro de contrato de trabalho assinado e próxima página em branco.
 - a. Para pessoas que nunca tiveram a Carteira de Trabalho assinada, apresentar a primeira página da seção de título CONTRATO DE TRABALHO em branco.
 - b. As pessoas que tiveram o último contrato de trabalho registrado na seção ANOTAÇÕES GERAIS, além das páginas mencionadas acima, devem apresentar também as cópias da página da seção de título ANOTAÇÕES GERAIS onde consta último registro de contrato de trabalho assinado E próxima página em branco.
 - c. Para pessoas que utilizam a Carteira de Trabalho Digital: apresentar cópia ou print da página/tela de Contratos de Trabalho, disponível no ícone semelhante à imagem ao lado:
 - c.1) As pessoas com 18 anos ou mais, que não possuem Carteira de Trabalho devem obter o documento digital através do site: https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-a-carteira-de-trabalho (no site, verificar o item "Etapas para realização deste serviço").

- 6.2.5.2 Para aqueles que declararam à Receita Federal Ano base 2024, entregue em 2025: Cópia da declaração do Imposto de Renda Pessoa Física completa com recibo de entrega (ano base 2024, entregue em 2025), não sendo aceito apenas o envio do recibo de entrega. As instruções para acessar a declaração completa encontram-se no site https://cav.receita.fazenda.gov.br/, no menu "Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF)".
- 6.2.5.3 **Trabalhador com carteira assinada**: Cópia de um dos três últimos contracheques (Março, Abril ou Maio de 2025), sendo que, preferencialmente, não seja apresentado contracheque em que conste pagamento de férias ou 13°.
- 6.2.5.4 **Servidor público (civil ou militar)**: Cópia de um dos três últimos contracheques (Março, Abril ou Maio de 2025) ou documento semelhante, tal como Demonstrativo de Pagamento, sendo que, preferencialmente, não seja apresentado contracheque em que conste pagamento de férias ou 13°.
- 6.2.5.5 **Ocupantes de cargos comissionados**: Cópia de um dos três últimos contracheques (Março, Abril ou Maio de 2025) ou documento semelhante como "Demonstrativo de pagamento".
- 6.2.5.6 **Trabalhadores voluntários que recebem ajuda de custo (como Educador Social)**: Cópia do contrato de trabalho em que conste o valor a ser recebido como ajuda de custo/ressarcimento.
- 6.2.5.7 Trabalhadores intermitentes e/ou em contrato temporário e/ou autônomos que recebem por Recibo de Pagamento Autônomo (RPA): Cópia do contrato de trabalho em que consta o valor a ser recebido ou Recibo de Pagamento Autônomo (RPA)
- 6.2.5.8 Estagiário(a) ou bolsista acadêmico (PIBID, PIBIC, Residência Pedagógica ou programas semelhantes): Cópia contrato de estágio/bolsa acadêmica em que conste o valor mensal recebido.
- 6.2.5.9 **Desempregado(a) que recebe ou receberá o Auxílio Desemprego**: Cópia do comprovante indicando o número, valor e data de liberação das parcelas do Seguro Desemprego OU caso o Seguro ainda não tenha sido liberado, apresentar a cópia do comprovante de requerimento do beneficio.

Parágrafo único: Tais documentos podem ser obtidos pelo site da Caixa (https://www.caixa.gov.br/beneficios-trabalhador/seguro-desemprego/Paginas/default.aspx) ou pelo aplicativo para celular Sine Fácil.

- 6.2.5.10 Microempreendedor individual MEI ou proprietários de microempresas: Cópia da Declaração Anual de Faturamento do Simples Nacional DASN SIMEI (ano base 2024, entregue em 2025), não sendo aceito apenas o envio do recibo de entrega.
- 6.2.5.11 **Proprietários de empresas (com faturamento anual maior de R\$360.000,00):** Cópia da Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica com recibo de entrega (ano base 2024, entregue em 2025), não sendo aceito apenas o envio do recibo de entrega.
- 6.2.5.12 Aposentados e pensionistas Beneficiários do Auxílio-doença ou BPC Benefício de Prestação Continuada: Cópia de extrato recente do INSS com o valor recebido.

Parágrafo único: as informações poderão ser consultadas no site https://meu.inss.gov.br/.

- 6.2.5.13 **Agricultores familiares e assentados da reforma agrária:** Cópia do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ou Declaração de Aptidão ao Pronaf DAP ou Cópia da Certidão de Assentado emitida pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).
- 6.2.5.14 **Proprietários de sítio(s), fazenda(s) ou similares**: Cópia da Declaração do Imposto Territorial Rural (ITR) com recibo de entrega.
- 6.2.5.15 **Proprietários de imóveis que possuem rendimentos de aluguel:** Cópia do(s) contrato(s) de locação ou declaração de locação + recibo de pagamento do último mês. O recebimento de rendimentos de aluguel de maneira informal deverá ser registrado no Anexo II.
- 6.2.6 Por documentos para RESPONSÁVEIS POR CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE NÃO RESIDEM COM OS PAIS BIOLÓGICOS OU RESIDEM SOMENTE COM UM DOS PAIS OU UM RESPONSÁVEL:
 - 6.2.6.1 Recebedores de pensão de alimentos (Pensões alimentícias formais e informais):
 - a. Formal: Comprovante atualizado em que consta o valor recebido.
 - b. Informal: O recebimento de pensão alimentícia informal deverá ser registrado no Anexo II pelo(a) responsável pela criança ou adolescente.

6.2.6.2 Estudantes ou componentes do grupo familiar com menos de 18 anos que não moram com os pais biológicos: Termo de Guarda e Responsabilidade, Adoção com cópia da carteira de identidade do declarante.

6.2.7 Pelos COMPROVANTES DO CONTEXTO SOCIAL/FAMILIAR, SITUAÇÃO DE MORADIA E DESPESAS FAMILIARES:

- 6.2.7.1 **Anexo III Informações sobre contexto social, tipo de moradia e despesas familiares** devidamente preenchido e assinado.
- 6.2.7.2 Estudante em situação de rua ou em abrigo social: Cópia da declaração de atendimento pelo Centro Pop (ou órgão semelhante).
- 6.2.7.3 Estudante vivendo em situação de acolhimento (adolescentes) ou em instituição de longa permanência para idosos: Cópia da declaração da instituição em que o estudante vive.
- 6.2.7.4 **Estudante em situação de refúgio:** Cópia do Termo de solicitação de refúgio emitido pela Polícia Federal ou Protocolo provisório de solicitação de refúgio.
- 6.3 A **documentação complementar** é composta (a não entrega NÃO resulta em indeferimento, porém, interfere no Índice de Vulnerabilidade Social IVS) pelos seguintes documentos:
 - 6.3.1 Para os **Cadastrados no CADÚnico do Governo Federal:** Cópia do comprovante de cadastramento disponível em https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu cadunico/index.php
 - 6.3.2 Para os Beneficiários de programas sociais (Bolsa Família/ DF Social / Prato Cheio / Cartão Gás / Outros): Cópia do comprovante atualizado em que consta o valor recebido. Para os programas sociais do GDF, acessar o site https://gdfsocial.brb.com.br/.
 - 6.3.3 Para os **Residentes em imóvel cedido por necessidade:** A residência em imóvel cedido por necessidade deve ser registrada no Anexo III. Trata-se da situação chamada "viver de favor". Estudante ou grupo familiar, que foi acolhido por parte de terceiros ou parentes em 3º grau. Não se refere a estudantes que contam com Termo de Cessão de Imóveis.
 - 6.3.4 Para os **Residentes em imóvel alugado:** Cópia do contrato de aluguel ou recibo de pagamento de aluguel, para contratos formais. A residência em imóvel alugado informalmente, bem como o valor pago deve ser registrado no Anexo III.
 - 6.3.5 Para os Residentes em imóvel em financiamento: Cópia do comprovante da prestação mensal.
 - 6.3.6 Para os **Residentes em imóvel próprio ou com Termo de Cessão de Direitos:** A residência em imóvel próprio ou com Termo de Cessão de Direitos deve ser registrada no Anexo III.
 - 6.3.7 Comprovante de **Despesas com água:** Cópia da conta de água do último mês, não precisa estar paga. A conta de água deverá estar no nome do estudante ou dos componentes de seu grupo familiar. Caso contrário, o estudante deverá justificar a situação no Anexo III.
 - 6.3.8 Comprovante de **Despesas com energia elétrica:** Cópia da conta de energia do último mês, não precisa estar paga. A conta de energia elétrica deverá estar no nome do estudante ou dos componentes de seu grupo familiar. Caso contrário, o estudante deverá justificar a situação no Anexo III.

6.3.9 Pelos **COMPROVANTES DE PERTENCIMENTO ÉTNICO** DO ESTUDANTE:

- 6.3.9.1 **Estudante quilombola:** Cópia de declaração da Fundação Cultural Palmares que o estudante quilombola reside em comunidade remanescente de quilombo. Ou Cópia de comprovante de residência em comunidade quilombola.
- 6.3.9.2 Estudante indígena ou silvícola: Autodeclaração de cor/etnia (Anexo IV) devidamente preenchida e assinada, acrescida da cópia de declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada por pelo menos 3 (três) lideranças reconhecidas Ou Cópia de declaração da Fundação Nacional do Índio (Funai) que o estudante indígena reside em comunidade indígena ou comprovante de residência em comunidade indígena.
- 6.3.9.3 Estudantes autodeclarados pretos ou pardos: Autodeclaração de cor/etnia (Anexo IV) devidamente preenchida e assinada.
- 6.3.10 Pelos COMPROVANTES DE CONDIÇÃO DE SAÚDE do estudante ou membros do seu grupo familiar:
 - 6.3.10.1 **Pessoas com deficiência**: Cópia de laudo médico atualizado legível, em que conste o diagnóstico ou CID ou Cópia do cartão de gratuidade no transporte público. Em todos os casos, constando o nome da pessoa.

- 6.3.10.2 **Pessoas com doenças crônicas ou degenerativas**: Cópia de laudo médico atualizado legível, em que conste o diagnóstico ou CID da doença ou Cópia do Cartão de Paciente Crônico do SUS. Em todos os casos, deve constar nome da pessoa.
- 6.3.11 Pelos COMPROVANTES DE ORIGEM ESCOLAR E CONDIÇÕES DE ACESSO À EDUCAÇÃO DO ESTUDANTE:
 - 6.3.11.1 **Estudante matriculado no ensino médio integrado ou PROEJA oriundo de escola pública:** Histórico escolar do ensino fundamental ou Certificado do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA).
 - 6.3.11.2 Estudante matriculado(a) no ensino técnico subsequente ou superior oriundo de escola pública: Histórico escolar do ensino médio ou Certificado do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA).
 - 6.3.11.3 Estudante que utiliza o transporte público (ônibus e/ou metrô) como principal meio de deslocamento entre seu local de residência (ou trabalho) e a escola: Comprovante de recebimento/utilização do Passe Livre Estudantil.
- 6.3.12 Pelos COMPROVANTES DE SITUAÇÕES DE FRAGILIDADES DE VÍNCULOS OU SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIAS VIVENCIADAS PELO ESTUDANTE E/OU SEU GRUPO FAMILIAR:
 - 6.3.12.1 Membro do grupo familiar preso ou cumprindo medida socioeducativa de internação: Cópia do Atestado de Permanência Carcerária ou Declaração de Cárcere ou documento similar.
 - 6.3.12.2 **Membro do grupo familiar sob medida protetiva:** Cópia da medida protetiva de urgência emitida por juiz ou autoridade policial.
- 6.4 Durante o processo de estudo socioeconômico poderão ser solicitados documentos de acordo com a análise do Serviço Social.
- 6.5 A ausência de documentos poderá prejudicar o estudo socioeconômico, interferindo no cálculo final do IVS do estudante ou mesmo acarretar no indeferimento do estudo.

7. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

- 7.1 Todo processo de estudo socioeconômico será realizado utilizando meios virtuais de atendimento, como os formulários eletrônicos e *e-mails*.
- 7.2 É de inteira responsabilidade dos estudantes providenciar toda documentação e formulários necessários para sua participação no processo seletivo, uma vez que a falta de documentos exigidos poderá acarretar no indeferimento da solicitação.
- 7.3 Em casos de requerimento recente, perda ou falta de quaisquer documentos obrigatórios, anexar protocolo de solicitação, boletim de ocorrência ou justificativa para a situação.
- 7.4 Serão disponibilizados modelos de declarações em formato digital nos ANEXO I, II, III e IV para serem impressos e utilizados pelo estudante, quando necessário, conforme o seu contexto socioeconômico e familiar, sendo que declarações poderão ser escritas, também, integralmente a próprio punho, de forma legível.
- 7.5 A documentação exigida no item 6, deverá ser enviada para o *e-mail* **cgae.permanencia@ifb.edu.br**, conforme as datas divulgadas nesta Chamada Pública na Tabela 1.
 - § 1º Deverá constar no assunto do e-mail: Documentos Primeira Chamada Pública
 - § 2º Deverá constar no corpo / texto do e-mail os seguintes dados:
 - a) nome completo do(a) estudante
 - b) curso
 - c) número de matrícula
 - d) telefone para contato.
- 7.6 Só será considerada válida a inscrição que cumprir as etapas de preenchimento do formulário *online* e entrega da documentação comprobatória por *e-mail*, no prazo previsto na Tabela 1.

- 8.1 O Índice de Vulnerabilidade Social IVS é uma expressão quantitativa de análise composta por indicadores de renda, de comprometimento de renda e de fatores sociais de vulnerabilidade, entendidos como aspectos que interferem na permanência e êxito dos estudantes e cuja média caracteriza situação de vulnerabilidade social.
- 8.2 O Índice de Vulnerabilidade Social IVS será calculado por meio da seguinte expressão matemática:

IVS =
$$\{6*[1-(RPC \div 1 SM)] + (SG \div RF) + 3*(FSE \div FST)\} \div 10$$

Em que:

- a. RPC refere-se renda familiar mensal per capita;
- b. 1 SM refere-se a renda familiar per capita indicada como público prioritário no PNAES (será utilizado o valor do salário mínimo vigente quando da participação do estudante no estudo socioeconômico);
- c. SG refere-se a soma total dos gastos da família referentes à dimensão de moradia (energia elétrica, água, aluguel e financiamento de imóvel);
- d. **RF** refere-se a renda familiar mensal bruta total:
- e. FSE refere-se aos fatores sociais de vulnerabilidade do estudante;
- f. FST refere-se à soma total de fatores sociais de vulnerabilidade acumuláveis de valor 250.
- §1º O Indicador de renda per capita aponta a proporção da renda per capita máxima prevista na PNAES frente à renda per capita do estudante e é representado no cálculo do IVS por meio da expressão 6*[1- (RPC ÷ 1 SM)];
- §2º O Indicador de comprometimento de renda aponta a proporção da renda familiar comprometida com os gastos familiares e é representado no cálculo do IVS por meio da expressão (SG ÷ RF);
- §3º O Indicador de fatores sociais aponta a proporção de fatores sociais de vulnerabilidade do estudante frente à soma máxima de fatores sociais e é representado no cálculo do IVS por meio da expressão 3*(FSE ÷ FST).
- 8.2.1 O detalhamento da metodologia de cálculo do IVS e listagem dos fatores sociais de vulnerabilidade constam na PORTARIA 4/2025 RIFB/IFBRASILIA, DE 13 de março de 2025 e seus anexos.

9. DO INDEFERIMENTO DO ESTUDO SOCIOECONÔMICO

- 9.1 O processo será indeferido em razão de:
 - 9.2.1 Não realização da inscrição online no prazo estabelecido na Tabela 1 do item 3.3 desta chamada pública.
 - 9.2.2 Não envio da documentação comprobatória no prazo estabelecido na Tabela 1 do item 3.3 desta chamada pública.
 - 9.2.3 Renda familiar per capita acima do limite de 1 salário mínimo, conforme itens 5.6.4.2.
 - 9.2.4 Não apresentação dos anexos I, II, III, preenchidos e assinados.
 - 9.2.5 Não apresentação de documentação de identificação de todos os membros familiares (itens 6.2.4) e
 - 9.2.6 Não apresentação de comprovantes de renda de todos os membros maiores de 18 anos (item 6.2.5).
 - 9.2.7 Incompatibilidade entre os gastos e rendimentos declarados.
 - 9.2.8 Falta de clareza nas informações e documentos apresentados.
 - 9.2.9 Apresentação da documentação comprobatória de forma ilegível.
 - 9.2.10 Prestação de informações inconsistentes ou que possam indicar a adoção de comportamento astucioso visando confundir ou dificultar o processo de análise socioeconômica.
 - 9.2.11 Omissão ou fraude de informações, documentos e declarações apresentadas.
 - 9.2.12 Não participar de entrevista social, não prestar os esclarecimentos solicitados e/ou não enviar/entregar documentação complementar quando solicitada pela equipe do Serviço Social por *e-mail*, telefone, ou qualquer outro meio.
 - 9.2.13 Não compor o público-alvo desta chamada, descrita no item 2.1.

10. DO RESULTADO PRELIMINAR

10.1 O resultado preliminar será publicado apenas no site do IFB na data prevista no cronograma da Tabela 1.

- 10.2 O resultado preliminar será divulgado por meio de uma lista contendo o número de matrícula e sua situação: deferido preliminarmente ou indeferido preliminarmente.
- § 1º No caso dos processos indeferidos preliminarmente, os motivos do indeferimento serão divulgados conforme previsto no item 9.1.
- § 2º A ordem de publicação das matrículas no resultado preliminar NÃO representa a classificação do estudante para fins de participação nos programas da Política de Assistência Estudantil do IFB.
- 10.3 Antes da interposição do recurso, o estudante poderá solicitar atendimento virtual com o Serviço Social, através do *e-mail*: **cgae.permanencia@ifb.edu.br**, para obter maiores esclarecimentos a respeito do ESTUDO SOCIOECONÔMICO DO SEU PROCESSO.
- 10.4 O (a) estudante poderá interpor recurso contra o resultado preliminar, conforme previsto no item 11.

11. DA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS EM RELAÇÃO AO RESULTADO PRELIMINAR

- 11.1 O (a) estudante que desejar interpor recurso contra o resultado preliminar do estudo socioeconômico poderá fazê-lo por meio virtual, preenchendo o Formulário Eletrônico para <u>Interposição de Recursos</u> disponível no momento de divulgação do resultado preliminar no site do IFB.
- 11.2 As informações específicas do(s) motivo(s) do indeferimento será(ão) informado(s) apenas ao candidato ou seu responsável legal, a fim de resguardar o sigilo profissional conforme previsto no Código de Ética do Assistente Social.
- 11.3 Os prazos de recurso e de análise constam no cronograma da Tabela 1.
- 11.4 Os recursos devem apresentar novos fatos, argumentos ou documentos que esclareçam a situação socioeconômica do estudante ou a complemente.
- 11.5 Na fase de recurso não serão aceitos documentos obrigatórios que deveriam ser entregues no período definido como entrega de documentação comprobatória.
- 11.6 Serão indeferidos os recursos que implicarem na realização de um estudo socioeconômico inteiramente novo.
- 11.7 Poderão ser indeferidos os processos cujos recursos impetrados indicarem a omissão ou fraude de informações nas etapas anteriores.

12. DO RESULTADO FINAL

- 12.1 O resultado final será publicado apenas no site do IFB, na data prevista no cronograma da Tabela 1.
- 12.2 O resultado final será divulgado por meio de uma lista contendo o número de matrícula, a situação do estudante: deferido ou indeferido, bem como o número do seu Índice de Vulnerabilidade Social IVS, o qual PODERÁ SER utilizado, posteriormente, para participação nos programas da Política de Assistência Estudantil do IFB.
- 12.3 Não caberá recurso após o resultado final.
- 12.4 A ordem de publicação das matrículas no resultado final **NÃO** representa a classificação do estudante para fins de participação nos programas da Política de Assistência Estudantil do IFB.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 Quando possível, os estudantes devem utilizar, preferencialmente, os meios virtuais de atendimento, como os formulários eletrônicos e *e-mails*. É dever do estudante acompanhar as publicações no site do IFB.
- 13.2 Posteriormente, poderão ser solicitados aos estudantes e responsáveis, a apresentação de cópias impressas e/ou assinatura de declarações e documentos.
- 13.3 Cabe ao candidato acompanhar os resultados do processo, bem como adotar as providências necessárias em cada etapa.
- 13.4 A documentação comprobatória entregue para estudo socioeconômico não será devolvida e ficará arquivada conforme legislação aplicável.
- 13.5 Resguardados os direitos de participação de indivíduos ou grupos envolvidos e o sigilo dos dados pessoais, os dados do formulário de estudo socioeconômico poderão ser utilizados pelas Coordenações de Assistência Estudantil e Inclusão Social do IFB para subsidiar estudos e pesquisas para o desenvolvimento de pesquisas, relatórios, projetos e ações da instituição.

- 13.6 Para a utilização dos dados do formulário de estudo socioeconômico para fins de pesquisa e relatórios internos, serão observadas e cumpridas as diretrizes e normas regulamentadoras nacionais sobre ética em pesquisa envolvendo seres humanos, em especial a Resolução CNS nº 466, de 12 dezembro de 2012, bem como Lei 13.709, de 14 de agosto de 20018, que trata da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- 13.7 A participação nesta chamada pública implica no conhecimento e aceite de todas as normas nesta elencadas, bem como de suas retificações, caso hajam, assim como da Política de Assistência Estudantil.
- 13.8 Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Ensino, encaminhados pelo Diretor Geral do Campus, ouvida a Coordenação-Geral de Assuntos Estudantis do Campus.

Brasília, 27 de Maio de 2025.

(documento original assinado eletronicamente)

Christine Rebouças Lourenço
Diretora-Geral do Campus Brasília
Portaria IFB nº 710, de 31 de Julho de 2023

Documento assinado eletronicamente por:

■ Christine Reboucas Lourenco, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - DGBR, em 26/05/2025 19:03:57.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 26/05/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 620536 Código de Autenticação: 6fac94c865





Campus Brasília
Via L2 Norte, SGAN 610, Módulo D, E, F e
G., None, Asa Norte, BRASÍLIA / DF, CEP
70.830-450
(61) 2193-8055